



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 090, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021.



PORTARIA Nº 662/2021/GP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Convoca servidor para apresentar documentos capazes de comprovar a legalidade da aposentadoria que lhe foi deferida e dá outras providências”.

A Prefeita do município de Trindade, Estado de Pernambuco, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das suas atribuições legais e:

Considerando a aprovação do Requerimento nº. 077/2021, subscrito pelo vereador Everaldo Antonio da Silva, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade, Pernambuco, em 20 de julho de 2021;

Considerando o risco de irreparável dano ao erário municipal;

Considerando o poder de autotutela estatal, especialmente o que dispõe a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o poder geral de cautela é inerente ao exercício da atividade decisória, administrativa ou judicial, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC 4 e pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no Agravo Regimental na Medida Cautelar n. 8.752/RJ e na Medida Cautelar n. 3.791/MG;

Considerando que foram identificadas falhas na instrução do processo da aposentadoria concedida a Sra. **JERUSIA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA SÁ** através da Portaria nº. 567/2020;

Considerando que a modalidade de aposentadoria concedida à servidora foi a prevista no art. 40, §1º, III, 'b', da Constituição Federal, ou seja, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Considerando que o tempo de contribuição da servidora na data da aposentadoria era de 26 anos, 05 meses e 07 dias de contribuição;

Considerando que o cálculo dos proventos deveria ter sido realizado com base no art. 39, da Lei Municipal nº. 686/2006 e, por isso, deveria ter observado a média das remunerações recebidas pela servidora;

Considerando que os proventos estão sendo pagos de forma integral;

Considerando que a administração municipal dispõe de prazo para rever os próprios atos quando eivados de vícios, resolve:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 090, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021.



Art. 1º Convocar a Sra. **JERUSIA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA SÁ**, servidora municipal, aposentada através da Portaria nº. 567, de 1º de dezembro de 2020, titular do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, classe AAG - 04, matrícula nº. 1370-6, para comparecer perante o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FUMAP, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar justificativas sobre os motivos que levaram à fixação dos proventos integrais em desacordo com o ato concessório da aposentadoria.

Parágrafo único – Para tanto, poderão ser apresentadas Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelo Município de Trindade, por outros municípios, Estados ou pela União, bem como pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º Durante o prazo, fica franqueado à servidora o acesso pleno e irrestrito à sua pasta funcional, a qual poderá ser disponibilizada para consulta e/ou realização de cópias, sendo vedada a sua retirada da sede do FUMAP.

Art. 3º O não comparecimento implicará na instauração de processo administrativo com o objetivo de revisar o cálculo dos proventos e sancionar eventuais ilegalidades cometidas pelo servidor e/ou pelos responsáveis pela concessão do benefício.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 02 DE
DEZEMBRO DE 2021**

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 663/2021/GP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: “Revoga a portaria nº 196/2020 que concede Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais, ao Sr. SIVAL DE SOUZA MORAES e dá outras providências”.

A Prefeita do município de Trindade, Estado de Pernambuco, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando as exigências formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 090, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021.



RESOLVE:

Art. 1º Revogar, por irregularidade na concessão decorrente da inclusão indevida de tempo de contribuição, a Portaria nº. 196/2020, de 08 de junho de 2020, que concede Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais, ao Sr. SIVAL DE SOUZA MORAES, portador do RG n.º 2368855, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.171.594-53, titular do Cargo de Professor (S-29, Profº 5ª a 8ª Matemática), matrícula 2256-0, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo único – O servidor deverá se apresentar imediatamente na Secretaria de Administração para que seja realizada a sua lotação funcional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº 03/2021

Dispõe sobre procedimentos adotados para O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO de 2021 e da Rede Municipal de Ensino de Trindade-PE.

O Conselho Municipal de Educação de Trindade- PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 766/2008 de 04 de dezembro de 2008, Portaria N° 098/2021, Lei Orgânica Municipal 767. Com base na Lei Federal 14.218 de 13 de outubro de 2021. Orienta procedimentos acerca da promoção dos estudantes da rede municipal de ensino, e desconsidera obrigatoriedade de frequência mínima.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 090, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021.



CONSIDERANDO, que os estabelecimentos de ensino de educação básica, estão dispensados, conforme a Lei N°14.218/2021 de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei N°14.040/2020 do Ministério da Educação, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos da Lei 9.394/96, desde que cumprida a carga horária mínima estabelecida no referido dispositivo, observando as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO, que o ano de 2021 ainda pode ser visto como um período atípico, em razão de permanência da pandemia causada pela Covid-19, o Conselho Municipal de Educação (CME), dispõe sobre princípios para operacionalização do encerramento do ano letivo 2021, das instituições públicas da rede municipal de ensino de Trindade-PE;

CONSIDERANDO, que o ano letivo 2021, iniciou ainda de forma remota em razão da permanência da pandemia da Covid-19, que embora amenizada, não oferece ainda segurança para de 100% das aulas presenciais na rede municipal;

CONSIDERANDO, que o colegiado desse Conselho Municipal de Educação com base nos direitos que lhe são conferidos pela a lei de instituição do Sistema Municipal de Ensino Lei N° 766 de 04 de dezembro de 2008 e pela Portaria 098/2021, que o ano em curso, se apresenta ainda como um período complexo dado a situação do afastamento dos estudantes das escolas em razão da permanência da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, que esse afastamento dos estudantes das escolas traz diversos prejuízos, inclusive os de aprendizagem, levando assim a escola bem como os professores a promoverem diversas oportunidades de aprendizagens a todos, e se mesmo assim, ainda que não foi possível o estudante construir todas as habilidades necessárias para promoção de ano letivo e deverá ser aproveitado os conhecimentos ainda em construção (PEC);

CONSIDERANDO, que no ano letivo 2021, a frequência mínima não configurará em critério para promoção do ano letivo, e que diante das dificuldades ainda vivenciadas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 090, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021.



pela atual crise sanitária, deverá ser observado pelas instituições de ensino o desempenho do estudante de acordo com as limitações do momento;

CONSIDERANDO, que devido as questões e dificuldades apresentadas, a frequência mínima exigida de acordo com o art. 24, inciso VI, da Lei 9.394/96, especialmente no ano de 2021, não deve configurar em critério de aprovação, ficando o estudante isento de cumprir os 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para o ano letivo em curso,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada por essa normativa, a Normativa N° 01/2021, referente ao cumprimento de setenta e cinco por cento (75%) de frequência dos estudantes, dando assim o direito de aprovação mesmo nos casos em que o estudante no final do ano letivo não contabilize o percentual de frequência e participação estabelecida na LDB, Lei 9.394/96, desde que seja ofertado a ele todas as oportunidades de aprendizagem, para a aprovação.

Art. 2º. Fica os estabelecimentos de ensino de educação básica, observando a disposição legal da Lei Federal 14.218/2021, dispensados em caráter excepcional de cumprir os 200 dias previstos no calendário letivo 2021, devendo estes observar o cumprimento da carga horária de 800h/a, prevista na Lei 9.394/96, de acordo com critérios estabelecidos pelo CNE.

§1º. Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de pandemia, as instituições de ensino, ofertarão todas as oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes inclusive aos que retornarem à escola após ter se mantido ausente por um longo período letivo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 090, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021.



§2º. O estudante matriculado durante o ano letivo participará das atividades pedagógicas referentes ao ano letivo em curso e terá direito a ser promovido desde que este obtenha a aprendizagem necessária para prosseguir.

I – As escolas da rede pública municipal dispõem de autonomia para possibilitar ao aluno todas as oportunidades de aprendizagem, visando evitar prejuízos futuros, tanto para o referido estudante, quanto para a instituição de ensino;

II – Fica as instituições de ensino públicas de Trindade, isentas de cumprirem os 200 dias letivos previstos no calendário letivo 2021, desde que sejam observados as 800h/a de acordo com as diretrizes nacionais, Lei 14.218/2021;

III – Fica a educação infantil isenta da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias efetivo trabalho escolar, excepcionalmente no ano em curso, pelos termos da Lei n. 14.218/2021;

Art. 3º. Fica as instituições de ensino assegurados por recomendação desta resolução, resguardado o direito em caráter excepcional de desconsiderar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para o ano letivo 2021, dos alunos vinculados a rede municipal de ensino, conforme estabelecido na Lei Federal.

§1º. O estudante será retido caso não demonstre o desempenho mínimo nas habilidades inerentes aos conteúdos curricular, bem como não compareça a escola para realização das atividades propostas através das oportunidades ofertadas antes do encerramento do ano letivo 2021;

§2º. No caso do aluno ausente permanecer no CENSO ESCOLAR, e se este não retornar a escola até o encerramento do ano letivo, deverá ser considerado aluno evadido.

Art. 4º. Fica determinado que as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão ofertar aos estudantes que retornarem à escola antes do encerramento do ano



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 090, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021.



letivo 2021 todas as oportunidades de aprendizagem, visando o menor número de retenção.

Parágrafo único: Serão promovidos os estudantes que retornarem à escola antes do encerramento do ano letivo e que obtiverem o mínimo satisfatório de aprendizagem para o ano/série em curso.

Art. 5º. De acordo com a Lei 14.040/2020, alterada pela Lei 14.218/2021 no seu art. 2º fica estabelecido que em 2021 em caráter excepcional a Educação Infantil está dispensada de cumprir a carga horária e dias letivos previstos na Lei 9.394 de dezembro de 1996.

Art. 6º. A ausência do estudante justificada em razão da pandemia, deverá ser contada como presença e o estudante constará como retido, desde que este não obtenha o desempenho mínimo para sua promoção.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa CME Nº01/2021.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trindade, 30 de novembro de 2021.

Maria Selma da Silva Lima
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ronicláudio Delmondes Tasso
ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDUC

Nayara Suilane Peixoto
REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

João Marcos Medeiros



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 090, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021.



REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PRIVADAS

Josivaldo B. Pereira

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA

José Paulino de S. Neto

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS